

EMENDA MODIFICATIVA N° 2013 – CCJ

(Ref. ao PLS 441, de 2012 – SUBSTITUTIVO / Turno Suplementar)

O Artigo 1º do PLS 441 de 2012 que altera a Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a Seguinte modificação:

Art. 1º

.....
Art. 282-J. Julgada procedente a ação, o tribunal rescindirá o acórdão **ou a sentença** e determinará, se for o caso, novo julgamento.....NR.

.....

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda contemplar, de forma literal, a rescisão da sentença, ao invés apenas do acórdão, como mencionado na redação original do art. 282-J do PLS 441 em destaque.

Alinha-se ainda, a presente proposição, ao comando previsto na própria emenda, onde se refere à sentença dos juízes ao sugerir emenda com o seguinte texto: *ART. 29....I –h) a ação rescisória das sentenças dos juízes eleitorais e de seus próprios julgados, desde que intentada no prazo de cento e vinte dias do trânsito em julgado da decisão rescindenda.*

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

SF/13976.05986-11
